



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

Câmara Municipal de Barbalha  
PROTOCOLO UNICO  
Nº 87 de 09/12/13  
Recebido por: \_\_\_\_\_  
foraste S Sosa

LEI Nº. 1.966/2011

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA - CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Barbalha, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculando à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas na área protegida.

**Art. 2º** - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural contará com um Conselho Curador, que terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II - um representante da Câmara Municipal de Barbalha;
- III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV - um representante do Órgão ou Secretaria estadual responsável pela preservação do patrimônio cultural;
- V - um representante do Órgão ou Secretaria municipal responsável pela preservação do patrimônio cultural;
- VI - dois representantes do setor de comércio e serviços situados na área protegida;
- VII - dois representantes da comunidade, moradores da área protegida;
- VIII - um representante de organização ou associação ligada à preservação e promoção do patrimônio cultural.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

Parágrafo único. A presidência do Conselho Curador será exercida por um dos membros do próprio Conselho, eleito dentre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - O Fundo Modelo será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

**§1º.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

**§2º.** O orçamento do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural integrará o orçamento do Município.

**Art. 4º.** Constituirão receitas do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural:

- I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - receitas diretas provenientes de remuneração de capital, aluguéis, concessões de uso, resultados pecuniários de franqueamento público de imóvel e arrendamento de imóveis localizados na área protegida;
- III - recursos provenientes de convênios;
- IV - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- V - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Modelo;
- VI - receitas financeiras;
- VII - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VIII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- IX - resgate de empréstimos concedidos para recuperação de imóveis privados;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

X - Recursos provenientes das amortizações dos financiamentos para recuperação de imóveis privados, no âmbito do PAC Cidades Históricas;

XI - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área protegida;

XII - recursos advindos da aplicação dos instrumentos urbanísticos definidos no Plano Diretor da cidade, de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), como por exemplo, da outorga onerosa do direito de construir, na área protegida, na forma de legislação específica, dentre outros;

XIII - outras receitas.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 5º.** Os recursos vinculados ao Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas na área protegida.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural poderão ser utilizados para compor novos financiamentos, junto a agentes financeiros, destinados à recuperação de imóveis privados localizados na área protegida.

**Art. 6º.** Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural os encargos sociais e demais ônus decorrentes de arrecadação desses recursos.

**Art. 7º.** Ao Conselho Curador do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural compete:

I - definir o Plano de Ação, especificando ações a serem implementadas com recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural em ordem de prioridade;

II - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, em



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

consonância com a política nacional de preservação do patrimônio histórico e cultural;

III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

V - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

VI - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

VII - aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** Ao Gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Curador;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo Modelo;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Curador, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

**Parágrafo único.** A programação da distribuição dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano de Ação, consubstancia-se no Plano de Aplicação, elaborado pelo gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural.

**§ 1º.** Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área protegida.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

**Art. 9º.** O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2011.

**JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE